

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora SOLANGE CARVALHO CARNIEL, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174), nas condições fixadas neste edital e seus anexos. Regem a presente licitação a Lei n.º 14.133/2021 e o Processo Administrativo n.º 196/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia 27/11/2023 até as 07h59 do dia 11/12/2023.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08h até as 8h29min do dia 11/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 8h30min do dia 11/12/2023.

OBS.: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Pregoeiro, pelo e-mail licita@camaraitaqui.rs.gov.br ou pelo Telefone (55) 3433-7500, ramal n.º 49. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Vereadores de Itaqui, quanto do emissor.
- 2.3. Não poderão participar deste Pregão:
 - I Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que



tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública;

- II Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/21;
- III Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores Internet;
- 3.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Câmara de Vereadores de Itaqui denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, irão prover o sistema de compras eletrônicas;
- 3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;
- 3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente,



deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara de Vereadores e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação;
- 3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado;
- 3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.7. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital , e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;
- 3.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF;
- 3.8. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificado no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula;
- 3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

4. DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do serviço;
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão clicar no campo: "Declaro, sob as



penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.", disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC;

- 4.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam;
- 4.3.1. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis;
- 4.3.1.1. Consideram-se inexequíveis os preços 75% (setenta e cinco por cento) menores que o estimado pela Administração conforme disposto no item 5, do anexo I Termo de Referência;
- 4.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital;
- 4.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global;
- 4.6. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item;
- 4.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas;
- 4.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas;
- 4.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;
- 4.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance;
- 4.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro;
- 4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas, conforme a Lei nº 9.069, art. 1º, parágrafos 2º e 5º;



- 4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- 4.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;
- 4.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo ABERTO;
- 4.12.1 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais);
- 4.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;
- 4.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;
- 4.16. Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro analisará a regularidade da (s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s);
- 4.16.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. A licitante vencedora disporá do prazo de 24h para apresentação planilha de quantitativos e preços ajustada ao lance vencedor;
- 4.16.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior;
- 4.16.3. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes;
- 4.17. Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat;
- 4.17.1. Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes;



- 4.17.2. Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada item ou lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate;
 - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06);
 - b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso;
- 4.17.3. Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação por chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do beneficio deverão dar seu lance;
- 4.17.3.1. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação;
- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06);
- 4.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada;
- "Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015": A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação";
- "Art. 43 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006": As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 5.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital;
- 5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance;
- 5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- 5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente;
- 5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances;
- 5.3. Não serão aceitas propostas que superem a valor estimado, constante do Anexo I deste edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas;
- 6.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas;
- 6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo a proponente manifestar sua intenção de o interpor, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma;
- 6.2.1. A intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;
- 6.3. A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pelo pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de



formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, onde os demais desde logo serão intimados pela Câmara de Vereadores de Itaqui para apresentar as contrarrazões, em 03 (três) dias úteis;

- 6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão;
- 6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 6.6. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Itaqui, desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (das 7h às 13h);

7. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O local e a forma de prestação dos serviços dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- 7.2. O horário em que os serviços deverão ser executados será conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 8.1.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas" deverão apresentar os seguintes dados:
- a) Valor unitário do item;
- b) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
- c) Razão social da empresa;
- d) Planilha de decomposição de custos e despesas (ANEXO VI);
- e) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas a terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, por extenso, e com duas casas decimais após a vírgula;



- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- g) Além do preço ofertado pelas licitantes em sua proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Contratante, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;
- 8.2.2. As propostas de preços deverão conter o preço global do item objeto desta licitação, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (conforme a Lei nº 9.069/95, art. 01, parágrafos 2º e 5º), datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (Anexo IV);
- 8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;
- 8.2.4. As propostas contendo preço acima do valor estimado estarão desclassificadas automaticamente.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples; e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- f) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando Objeto Social compatível com o objeto licitado;
- h) alvará vigente de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas GSVG da Brigada Militar do Rio Grande do Sul;

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada (Anexo III).

8.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social, ou documento que o substitua, vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.



8.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4. DA HABILITAÇÃO DE ME E EPP, NOS TERMOS DA LC N.º 123/06:

- 8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;
 - b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5. Os documentos exigidos deverão ser enviados, pelo VENCEDOR no prazo de até 05 dias úteis, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2023 CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

- 8.5.1. O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, localizada na Rua João Dubal Goulart, n° 942, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS;
- 8.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente;
- Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro;
- 8.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documentoque não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento



da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços);

- 8.8. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.
- 8.9. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema junto com o documento de proposta.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro submeterá à autoridade competente para adjudicação e homologação;
- 9.2. No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato;
- 10.1.1 É condição para assinatura do contrato a apresentação dos documentos exigidos no item 11.2 do ANEXO I conforme declaração exigida no item 8.3.1.4 "a.10" deste ato convocatório;
- 10.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 10.4. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (Anexo IV);



10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara de Vereadores de Itaqui o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

- 11.1.1. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.1.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato.
- 11.1.4. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

11.2. Da Contratada:

- 11.2.1. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- 11.2.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 11.2.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço;
- 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 11.2.7. Atender a solicitação de entrega dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de duas horas a contar do seu recebimento;
- 11.2.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;



- 11.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.2.10. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara de Vereadores de Itaqui julgue necessário;
- 11.2.11. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual;
- 11.2.12. No momento do envio do Contrato assinado, a empresa deverá remeter cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;
- 11.2.13. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade do produto especificado;
- 11.2.14. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 11.2.15. Fornecer número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.
- 11.2.16. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pelo fiscal do contrato;
- 12.1.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;
- 12.1.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 12.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea "d", II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos da Lei nº 14.133/21 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15° (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- k) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso;
- 13.4. O Contratado está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVIII da Lei n.º 14.133/21;
- 13.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 13.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 e nas formas do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010 101 - Legislativa

Subfunção: 010 101.031 - Ação Legislativa

Programa: 010 101.031.0085 - Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Telefone: 3433-2034/3433-1706

Recurso: 0001 - Livre

Reduzido: 4812-7

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



- 15.1. As condições específicas para a prestação do serviço encontram-se nos itens e subitens do termo de referência (Anexo I);
- 15.2. Prazo do contrato:
- 15.2.1. A contratação terá validade por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo prazo ser prorrogado por igual período, conforme termo de referência (ANEXO I).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraitaqui.rs.gov.br (publicações);
- 16.2. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@camaraitaqui.rs.gov.br;
- 16.3. A realização da presente licitação não importa necessariamente na realização do serviço, podendo a Câmara de Vereadores de Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Art. 71, da Lei n.º 14.133/21, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores de de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 16.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 16.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos;
- 16.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame;



- 16.9.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos correios ou diretamente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 16.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;
- 16.11. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 16.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 16.13. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- **b) Anexo II –** Declarações:
 - 1. Modelo de declaração para ME/EPP;
 - 2. Modelo de declaração unificada.
- c) Anexo III Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV Minuta do Contrato;
- e) Anexo V Planilha de decomposição de custos;

Itaqui/RS, 24 de novembro de 2023.

Telefone: 3433-2034/3433-1706

Vereador Solange Carvalho Carniel Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

	Ο	teor	jurídico	do	edital	foi	examinado	e	aprovado	pela	Procuradoria	Câmara	de
Vereac	dore	es de	Itaqui, e	m	//	/	_•						
			Procu	rado	oria Leg	gisla	tiva da Câm	ar	a de Verea	dores	de Itaqui		



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviço essencial para a administração pública, visando a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), a integridade dos servidores, agentes políticos e população que visita a Câmara de Vereadores de Itaqui.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão desenvolvidos no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, situado à rua João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui/RS.
- 3.2 A prestação dos serviços de porteiro, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente preparados para o exercício na função de porteiro;
- 3.3 Assumir o posto, devidamente uniformizado, identificado e com aparência pessoal adequada;
- 3.4 Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.5 Não se ausentar do posto;
- 3.6 Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.7 As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação;
- 3.8 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;



3.9 A Contratante poderá requisitar a execução do serviço objeto deste certame em horários adicionais, mediante notificação prévia à contratada, a fim de atender agenda de sessões e eventos realizados em horário diverso ao expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- 4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;
- 4.3 Apresentar empregado substituto, em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários;
- 4.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;
- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- 4.6 Enviar, ao fiscal do contrato, cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;
- 4.7 Enviar, ao fiscal do contrato, os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;
- 4.8 Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;
- 4.9 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 4.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.13 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.14 A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:
- 4.14.1 encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.14.2 providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.14.3 encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.14.4 encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;



- 4.14.5 fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.
- 4.15 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:
- 4.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 4.16 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 4.17 Os empregados deverão estar atentos quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizado pelo órgão de Almoxarifado e Patrimônio;
- 4.18 Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da Administração;
- 4.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;
- 4.20 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 4.21 Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.
- 4.22 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.23 Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;
- 4.24 Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do Contratante, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da Contratada, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o Contratante em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;
- 4.25 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;



5. DA ESPECIFICAÇÃO DO POSTO E QUANTITATIVO

Carga horária	Local	N.º de funcionários
30 horas semanais	Dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui	1

5. DA PROPOSTA

- 5.1 Na planilha de preços o salário dos funcionários deverá ser baseado no dissídio coletivo de 2023;
- 5.2 As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no Anexo II do edital de convocação. Caso haja necessidade de acrescentar outros itens à planilha, gentileza alocar ao final de cada grupo/montante na linha 'Outros' com a denominação específica;
- 5.3 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares;
- 5.4 Não serão aceitas propostas que superem a despesa estimada constante neste Anexo I;
- 5.5 A planilha de preços deverá ser totalmente preenchida;
- 5.6 O modelo a ser seguido de planilha de preços está disponível no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 5.7 Após a etapa competitiva de lances, a empresa sagrada vencedora do certame deverá apresentar nova planilha com as devidas adequações.
- 5.8 Custo estimado com base em pesquisa de mercado:

Especificação:	Custo estimado mensal:	Custo estimado anual:
Contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no edital e seus anexos.		R\$ 33.937,20 (trinta e três mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

Telefone: 3433-2034/3433-1706

6. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 117, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, com observância do disposto na Instrução Normativa n.º 02/2008;
- 6.3 A Contratada deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da Contratada em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do Contrato;
- 6.4 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.4.1 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 6.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.5.1 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.5.2 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;
- 6.5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.6 A Fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O preço dos serviços a que se refere este Termo de Referência, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;
- 7.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, utilizando como base o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo:
- 7.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos nos termos da Lei n.º 14.133/21;



7.4. A Câmara de Vereadores de Itaqui poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 8.1 Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;
- 8.2 Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 8.3 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer porteiro/vigia da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;
- 8.5 Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 no que couber;
- 9.2 A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21;
- 10.2 A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá entregar, à Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, cópia das Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Telefone: 3433-2034/3433-1706

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 12.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela Administração;
- 12.2 A Contratante não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa;
- 12.3 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, rua João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui/RS, CEP 97650-000, devidamente acompanhadas de cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) das contribuições previdenciárias (INSS) quitado, da Guia de Recolhimento do FGTS quitada e comprovação de quitação da obrigação da folha de pagamento dos funcionários (ciência do funcionário junto ao contracheque, comprovante de transferência bancária, entre outras formas).

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

14. DA VISTORIA

- 14.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;
- 14.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 14.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 14.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Itaqui, 24 de novembro de 2023.

Telefone: 3433-2034/3433-1706

Vereadora SOLANGE CARVALHO CARNIEL Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco: Conta Bancária:	
Nome e n.º da Agência:	

Quantidade de funcionários	Especificação	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no edital e seus anexos.	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

- 1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.



3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

	_de	de
Nome e assinatura do rep	oresentante leg	al da empresa
•	CNPI da empre	-



ANEXO III

DECLARAÇÕES

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: PREGÃO PRESENCIAL nº/20		
A empresa,	,	, nº por
intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis,	DECLAR	ξ A :
Condições do Edital: Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições de Licitação.	este Edita	ıl de

Requisitos de Habilitação:

Para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4°, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7°, XXXIII, da CF:

Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Danos ou Prejuízos:

Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, da Lei n.º 14.133/21, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.



Fatos Impeditivos:

Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Para fins de assinatura do contrato, segue os dados do Representante Legal:

Nome:	
	, n.°, Apto. n.°
Bairro:	
Cidade:/	
Telefone: ()	
E-mail:	·
RG:	
CPF:	
	Local e data
 Repres	sentante Legal da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º XXXX

CONTRATO N.º XXX/XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, incluindo os casos omissos, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo n.º 196/2023 e ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER LEGISLATIVO**, dos serviços de Portaria (CBO 5174) a serem prestados no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas no Termo de Referência (ANEXO I), que é parte integrante do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão desenvolvidos no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, situado à rua João Dubal Goulart, n.º 942, centro, Itaqui/RS.



- 3.2 A prestação dos serviços de porteiro/vigia, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente preparados para o exercício na função de porteiro/vigia;
- 3.3 Assumir o posto, devidamente uniformizado, identificado e com aparência pessoal adequada;
- 3.4 Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.5 Não se ausentar do posto;
- 3.6 Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.7 As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação;
- 3.8 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- 4.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;
- 4.3 Apresentar empregado substituto, em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, quando da ocorrência de ausências diárias ou temporárias dos funcionários;
- 4.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços:
- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- 4.6 Enviar, ao fiscal do contrato, cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;
- 4.7 Enviar, ao fiscal do contrato, os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;
- 4.8 Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;

Telefone: 3433-2034/3433-1706

4.9 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;



- 4.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.13 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.14 A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:
- 4.14.1 encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.14.2 providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.14.3 encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.14.4 encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos, e;
- 4.14.5 fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.
- 4.15 A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:
- 4.15.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 4.16 Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários, adicionais de insalubridade e periculosidade e demais vantagens, e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 4.17 Os empregados deverão estar atentos quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizado pelo órgão de Almoxarifado e Patrimônio;
- 4.18 Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à Administração, ou, a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação do órgão de Serviços Gerais;
- 4.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço contratado;



- 4.20 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 4.21 Atender a todos os encargos, inclusive, os de natureza tributária, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante, ou de terceiros, pela ação de prepostos da Contratada.
- 4.22 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.23 Qualquer dano causado às instalações e/ou equipamentos do Contratante, em virtude da execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada, ficando a mesma obrigada a restaurá-los, repô-los ou indenizar à Contratante, conforme o caso em 72 (setenta e duas) horas;
- 4.24 Quaisquer roubos e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos do Contratante, sendo comprovado através de processo de sindicância ou através de inquérito policial, que houve envolvimento ou facilitação por parte do funcionário da Contratada, será de responsabilidade da mesma, ficando obrigada a repô-los ou indenizar o Contratante em 72 (setenta e duas) horas após a emissão do laudo;
- 4.25 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DO CONTRATO

- 5.1 O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), pagos mensalmente, referente à prestação do serviço objeto deste contrato.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 e 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação dos documentos abaixo.



- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o número do empenho.
- 7.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;
- 7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;
- 7.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;
- 7.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;
- 7.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 7.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 7.10. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 O preço dos serviços a que se refere este contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;
- 8.2. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, utilizando como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo;
- 8.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos nos termos dos da Lei 14.133/21;



8.4. A Câmara de Vereadores de Itaqui poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato se mostrar desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;
- 9.2 Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 9.3 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);
- 9.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer porteiro/vigia da Contratada que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas e que não atenda as normas estabelecidas;
- 9.5 Designar um servidor para ser Fiscal do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este registrar todas as ocorrências e determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 no que couber;
- 10.2 O Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21;
- 11.2 A CONTRATADA, reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

Solange Carvalho Carniel
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
Contratante